

RESOLUÇÃO Nº 3451/2012

Disciplina o processo de escolha e as atribuições do Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.19, inciso XX, e art. 50 da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE

Art. 1º Nas Comarcas com mais de dois Promotores de Justiça haverá um Coordenador Administrativo e seu substituto, designados, a cada ano, pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba haverá um Coordenador, nas seguintes Promotorias de Justiça:

- I. Promotorias de Justiça junto às Varas de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios;
- II. Promotorias de Justiça junto às Varas Cíveis;
- III. Promotorias de Justiça junto às Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas e de Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Precatórias Cíveis;
- IV. Promotorias de Justiça junto às Varas Criminais, Varas de Delitos de Trânsito, Vara da Auditoria da Justiça Militar e Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas;
- V. Promotorias de Justiça junto às Varas do Tribunal do Júri;
- VI. Promotorias de Justiça junto às Varas de Família e Varas da Infância e Juventude;
- VII. Promotorias de Justiça junto ao Juizado Especial;
- VIII. Promotorias de Justiça de Inquéritos Policiais;
- IX. Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária.

Art. 3º Onde houver fundo rotativo, o Coordenador Administrativo fará jus à percepção de gratificação específica, de até 5% do subsídio do cargo, conforme regulamentação, em Resolução própria, a ser expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4º A função de Coordenador Administrativo será exercida por Promotor de Justiça indicado por

maioria de votos dentre os Promotores de Justiça em exercício na Comarca, sendo designado pelo Procurador-Geral de Justiça para o respectivo exercício, pelo período de um ano, sendo possível a recondução, mediante manifestação favorável da maioria de seus membros. *(Alterado pela Resolução nº 0043/15)*

§ 1º No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, os Coordenadores Administrativos serão indicados por maioria de votos dentre os Promotores de Justiça em exercício nas respectivas Promotorias, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º Em caso de empate, terá preferência o Promotor de Justiça mais antigo na Comarca.

§ 3º Caso não haja concorrentes, a função de Coordenação será exercida, mediante rodízio, observado também o critério de antiguidade na Comarca.

§ 4º O resultado do processo de escolha para as funções de Coordenador Administrativo deverá ser comunicado à Procuradoria-Geral de Justiça impreterivelmente até o dia 30 de novembro de cada ano, com a indicação de outro Promotor de Justiça, para os casos de substituição nas hipóteses de férias, licença ou afastamento do titular das funções.

§ 5º O exercício das funções de Coordenação terá início no primeiro dia útil do ano subsequente.

§ 6º Em caso de promoção, remoção ou qualquer outro ato ou determinação superior que afaste definitivamente o titular da função de Coordenação antes da metade do prazo descrito no *caput*, deverá ocorrer novo processo de escolha, nos moldes estabelecidos neste artigo.

§ 7º Caso o afastamento mencionado no § 5º se dê na segunda metade do período do exercício, deverá assumir a função de Coordenação, até o final do prazo, o substituto mencionado no § 3º deste artigo.

Art. 5º O exercício da Coordenação não implica em afastamento ou diminuição das atribuições funcionais típicas e compreende, além daquelas previstas no art. 50 da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, as seguintes funções:

- I. representar o Ministério Público em solenidades oficiais, salvo designação especial do Procurador-Geral de Justiça;
- II. convocar e presidir reuniões internas, para tratar de assuntos de interesse geral e repercussão local;
- III. zelar pela eficiência e continuidade dos serviços auxiliares, a fim de que a execução das atividades finalísticas da Instituição não sofram descontinuidade;
- IV. editar atos de natureza administrativa, com abrangência local, nos limites de sua atribuição, para disciplinar e implantar as disposições contidas nesta Resolução;
- V. solicitar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, quando for o caso, a adequação física das instalações do Ministério Público;
- VI. fornecer ao Departamento Financeiro – DFI/SUBADM as informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária;
- VII. elaborar e encaminhar, até o último dia útil dos meses de abril e outubro, respectivamente, a escala do primeiro e segundo períodos de férias dos Promotores de Justiça da Comarca, bem como da Seção Judiciária, quando Sede de Seção, com a indicação dos períodos a serem fruídos e respectivos substitutos, de modo a preservar a continuidade dos serviços;
- VIII. elaborar e encaminhar, até o dia 30 de outubro de cada ano, a escala de férias compreendendo todos os respectivos servidores, com a indicação dos períodos a serem fruídos, de modo a preservar a continuidade dos serviços auxiliares em todas as Promotorias de Justiça;
- IX. propor ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a alteração e a redistribuição dos serviços auxiliares, inclusive a alteração das lotações e designações de servidores, a fim de garantir a eficiência e continuidade destes serviços;
- X. comunicar e/ou requerer ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos providências para apuração de conduta irregular ou falta disciplinar de servidor lotado na Comarca/Unidade Ministerial, para eventual instauração de Sindicância ou Processo Administrativo;
- XI. disciplinar a utilização dos respectivos espaços físicos atinentes ao Ministério Público e de veículos, quando for o caso;
- XII. administrar o Fundo Rotativo, onde houver, coordenando e planejando as atividades

relacionadas à movimentação e à utilização de recursos orçamentários e financeiros;

XIII. desempenhar outras atividades correlatas e decorrentes de determinações da Administração Superior, relacionadas à área administrativa.

Parágrafo único. Visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços afetos ao Ministério Público, fica o Coordenador Administrativo autorizado, em situações emergenciais e em caráter provisório, mediante prévia comunicação às unidades de logística da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a expedir ordem de serviço para o remanejamento de bens permanentes, declinando no respectivo ato a devida justificativa e o prazo de sua vigência. *(Incluído pela Resolução nº 1625/15)*

Art. 6º Nas Comarcas de entrância final, o Coordenador Administrativo poderá contar com o auxílio de um servidor da Instituição, ocupante de cargo de provimento efetivo ou comissionado, designado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Parágrafo único. O servidor indicado para o exercício da função de Supervisão Administrativa, de que trata o *caput*, assim como os servidores que exerçam atividades administrativas de caráter geral em relação a todas as Promotorias de Justiça, terão designação para atuar junto à Coordenação, observados os procedimentos adotados pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Instituição.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de novembro de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça